

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 443, DE 2014**

Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar às associações dos militares estaduais as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores.

Autores: Deputado SUBTENENTE GONZAGA e outros

Relatora: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em apreço, que tem como primeiro signatário o Deputado SUBTENENTE GONZAGA, propõe Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar às associações dos militares estaduais as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores.

Com esse propósito, o texto faz alteração no art. 42 acrescentando um parágrafo 3º.

Em sua justificativa, o autor e os demais signatários, afirmam que a Constituição Federal em seu artigo 142, § 3º, Inciso IV, proíbe expressamente a sindicalização aos Militares, e o artigo 42, estende esta proibição aos Policiais e Bombeiros Militares. No entanto, lhes são permitida a organização na forma de associação, nos termos dos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 5º da Constituição Federal.

Apesar deste direito constitucional, durante muitos anos, tiveram tentativas de limitar tais associações ao mero papel de centros recreativos, reduzindo suas atividades a gestão de grêmios esportivos, organização de atividades culturais e sociais.

A despeito de o Supremo Tribunal Federal já ter reconhecido a legitimidade de representação de associações de Militares, estes sequer foram abrigados pelos direitos e prerrogativas consagrados na Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pelo Decreto presidencial nº 7.944 de 6 de março de 2013 e decreto Legislativo nº 206 de 07 de abril de 2010

Concluem afirmando que a Constituição Brasileira deve, pois, ser aperfeiçoada, para sanar esta injustiça para com os trabalhadores Policiais e Bombeiros Militares brasileiros que colocam suas vidas em risco quando exercem suas responsabilidades funcionais com o enfrentamento diário de toda sorte de violência e criminalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade das proposições em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta ora analisada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que as propostas atendem ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

No tocante à técnica legislativa, o texto está adequado aos critérios exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Em face de todo o exposto, concluímos o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 443, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator